



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.652 de 21 de novembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM COIBIR O USO DE ARMAS PELOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todas as escolas estabelecidas no Município de Maceió, públicas ou privadas, obrigadas a montar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, equipamentos de segurança para coibir a entrada de alunos portando qualquer tipo de arma em suas dependências.

**Art. 2º** - Caberá às unidades de ensino encaminhar o aluno flagrado portando arma a Autoridade competente, podendo ainda puni-lo com sua suspensão ou até expulsão.

**Art. 3º** - Caberá, ainda, a todas Unidades de Ensino sediadas no Município de Maceió, promover palestras permanentes de orientação pelo desarmamento dos alunos.

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal de Educação caberá a realização de convênios junto à Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos públicos estadual e federal para a confecção e distribuição de material informativo às escolas, bem como promover, juntamente com a entidade estudantil, blitz de caráter educacional, uma vez por mês.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de novembro de 1997.

  
KÁTIA BORN

Prefeita

